



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.174/2025.

Autoriza o Município de Campos Altos - MG, através do Poder Executivo Municipal, a celebrar convênio de cooperação com entes administrativos municipais, na forma que especifica, para a gestão associada de serviços públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Campos Altos, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio de cooperação com os Municípios limítrofes de Córrego Danta, Ibiá, Pratinha, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gotardo e Tapiraí, para a gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, visando à execução de programas de trabalho com a transferência de encargos e serviços.

§ 1º - A disciplina da gestão associada dos serviços públicos entre os Município Convenentes, com a contrapartida de serviços mensuráveis, bem como as demais cláusulas previstas, a serem firmadas, encontram-se em anexo, como parte integrante da presente Lei, na forma de termo de convênio.

§ 2º - A implementação do convênio autorizado pelo "caput" deste artigo, objeto a ser executado em regime de mútua colaboração, far-se-á no período compreendido entre a data de sua assinatura com termino em 31/12/2028, retroagido os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias já inseridas no Orçamento Programa vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, 25 de março de 2025.

VICENTE DE PAULO MATEUS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS NAS ÁREAS LÍMITROFES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS LINDERIOS DE CAMPOS ALTOS - MG E

Aos...(...) dias do mês de..... do ano de ..., o **MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cornélia Alves Bicalho, 401, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Vicente de Paulo Mateus, com Concedentes e Convenentes celebram, com base em Leis Municipais autorizativas específicas, o presente Termo de Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, visando à execução de programas de trabalho com transferência de encargos e serviços.

O presente Convênio tem finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Segunda - Do Objeto e fundamento na permissibilidade no comando do art. 241 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como pelas seguintes cláusulas e condições regradoras dos direitos e das obrigações entre os Convenentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio o estabelecimento de um regime de cooperação entre os Convenentes, através da gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, obedecendo programas de trabalho em atendimento dos interesses recíprocos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Objeto deste Termo de Convênio é a execução de serviços públicos nas áreas limítrofes, pelos Municípios Convenentes, com a transferência de encargos e serviços entre si, através da utilização de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal em programas de trabalho realizados em território limdeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Os programas de trabalho serão desenvolvidos e executados em regime de cooperação entre os Convenentes, fixando-se como contrapartida entre o Município executor e o Município beneficiado o total de horas despendidas para a totalização do trabalho, as quais compensar-se-ão, entre as partes, em outros serviços mensurados na mesma quantidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

Os serviços, objeto do presente convênio, executar-se-ão no cumprimento dos programas de trabalho a serem desenvolvimentos em cooperação pelos Convenentes.

Os veículos, máquinas e equipamentos serão conduzidos e operados, exclusivamente, pelo Município prestador dos serviços, através de seu pessoal, cabendo às responsabilidades funcionais, sociais e civis ao Município de origem, inclusive quanto a eventuais defeitos mecânicos nos equipamentos utilizados.

Os serviços, na execução dos programas de trabalho, deverão ser objeto de solicitação formal, na dependência da disponibilidade do Município Convenente à efetiva prestação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida entre os Convenentes dar-se-á através da compensação dos serviços executados em área limítrofe beneficiada, por horas trabalhadas na mesma quantidade, obedecendo os programas de trabalho previamente estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução dos serviços públicos nas áreas limítrofes, pelos Municípios Convenentes, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos dos Municípios Convenentes:

- a) executar os serviços públicos, em atendimento aos programas de trabalho desenvolvidos, em áreas territoriais limítrofes, como objeto deste convênio;
- b) receber a contrapartida do Município beneficiado pela execução dos serviços, por compensação também em serviços mensuráveis na mesma quantidade.

Constituem obrigações dos Municípios Convenentes:

- a) desenvolver, em cooperação, o programa de trabalho nas áreas limítrofes, atendendo interesses recíprocos;
- b) executar os serviços em contrapartida, observando o número de horas trabalhadas pelo Município executor, em medida de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por um período compreendido entre a data de sua assinatura até 31/12/2028.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO

Qualquer dos Municípios Convenentes poderá suspender a execução do convênio quando não houver a efetiva contrapartida dos serviços executados por outros serviços mensuráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O convênio poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, por qualquer dos Municípios Convenentes, quando o interesse público o exigir;
- b) amigavelmente, por acordo entre os Municípios;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenentes o presente Termo de Convênio de cooperação, para a gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, em .. (...) vias de igual teor e forma.

Campos Altos – MG,

VICENTE DE PAULO MATEUS
Prefeito Municipal